



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Contabilidade Geral do Estado - COGES

NOTA TÉCNICA Nº 2/2026/COGES-GAB

**NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 2/2026/COGES-GAB**

**Assunto:** Rateio e Registro Contábil de Rendimentos de Aplicações Financeiras de Convênios e Instrumentos Congêneres - Aplicação no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Interessados:** Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de orientação técnica acerca da metodologia de rateio proporcional e dos procedimentos contábeis aplicáveis aos rendimentos de aplicações financeiras decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados entre o Estado de Rondônia e a União, com previsão de contrapartida financeira estadual.

A presente Nota Técnica decorre de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), por meio do Ofício nº 1940/2026/SEOSP-GCONT (ID SEI 71989782), e possui caráter orientativo geral, aplicando-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia que executem convênios e instrumentos congêneres.

A orientação fundamenta-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª edição, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no Decreto Federal nº 11.531/2023, nas normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), na NBC TSP - Estrutura Conceitual e demais normativos correlatos aplicáveis às transferências voluntárias da União.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

A SEOSP-GCONT consultou esta Contabilidade Geral do Estado acerca do critério técnico-contábil a ser adotado para a segregação, por fonte/destinação de recursos, dos rendimentos financeiros auferidos nas contas bancárias vinculadas a convênios federais, especialmente diante das alterações de valores promovidas mediante Termos Aditivos.

A demanda decorre da necessidade de uniformização dos procedimentos contábeis relacionados aos rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de transferências voluntárias da União com participação de contrapartida financeira estadual, da conformidade dos registros realizados no SIGEF, da compatibilidade com os dados constantes do Portal TransfereGov e da correta rastreabilidade das informações para fins de prestação de contas.

Busca-se, ademais, prevenir inconsistências contábeis e financeiras decorrentes de eventuais reclassificações de fontes de recursos, bem como assegurar a adequada segregação por fonte/destinação de recursos, observando os princípios da rastreabilidade, da transparência e da fidedignidade dos registros contábeis, em conformidade com o MCASP e demais normas aplicáveis às transferências voluntárias da União.

3. **EMBASAMENTO TEÓRICO**

**3.1. Arcabouço Normativo**

Os procedimentos ora orientados fundamentam-se no seguinte arcabouço normativo:

a) Constituição Federal, art. 165, § 9º - vinculação de receitas;

- b) Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 8º - escrituração e controle por fonte/destinação de recursos;  
 c) Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - normas relativas às transferências de recursos da

União;

d) Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - que revogou a Portaria Interministerial nº 424/2016 e dispõe sobre as transferências voluntárias da União, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação financeira dos recursos e a integração dos rendimentos ao saldo do instrumento (art. 75, § 2º);

e) Instrução Normativa STN nº 01/1997 (e alterações posteriores) - rendimentos pertencem ao convênio na proporção do repasse;

f) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª edição - Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e Parte IV (Procedimentos Contábeis Específicos - Convênios);

g) NBC TSP - Estrutura Conceitual - princípios da evidenciação, da segregação patrimonial e da fidedignidade das informações contábeis;

h) Nota Técnica Conjunta nº 001/2023/COGES/SEFIN/SEPOG - orientações sobre mapeamento e registro de convênios no Estado de Rondônia;

i) TCU, Acórdão nº 1.331/2016 (controle e conciliação de rendimentos) e Acórdão nº 2.066/2014 (rateio proporcional como metodologia adequada);

j) Tutorial TransfereGov - Prestação de Contas Convenientes (Ministério da Gestão, 2024).

### 3.2. Natureza Jurídica dos Rendimentos

Os recursos financeiros transferidos pela União mediante convênios e instrumentos congêneres, enquanto não utilizados na execução do objeto pactuado, devem permanecer obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme disposto no art. 75, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Os rendimentos auferidos possuem natureza vinculada ao instrumento de transferência e integram o saldo financeiro do convênio, submetendo-se às mesmas regras de execução, controle, rastreabilidade, prestação de contas e eventual devolução aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

Nos convênios que possuam contrapartida financeira estadual, os rendimentos devem ser apropriados proporcionalmente entre a parcela correspondente ao repasse da União e a parcela correspondente à contrapartida estadual, observando-se o princípio da segregação por fonte/destinação de recursos previsto no MCASP e nas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## 4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 4.1. Metodologia de Rateio

O critério técnico-contábil a ser adotado consiste no rateio proporcional dos rendimentos financeiros, calculado com base no percentual de participação de cada fonte de recurso (Repasse Federal e Contrapartida Estadual) em relação ao total dos recursos financeiros vinculados ao convênio (repasse + contrapartida financeira), conforme as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \% \text{ Repasse} &= \text{Valor Repasse Liberado} \div (\text{Repasse Liberado} + \text{Contrapartida}) \times 100 \\ \% \text{ Contrapartida} &= \text{Valor Contrapartida} \div (\text{Repasse Liberado} + \text{Contrapartida}) \times 100 \\ \text{Rendimento (Fonte Repasse)} &= \text{Rendimento Total} \times \% \text{ Repasse} \\ \text{Rendimento (Fonte Contrapartida)} &= \text{Rendimento Total} \times \% \text{ Contrapartida} \end{aligned}$$

Ressalta-se que os valores efetivamente repassados pela União, bem como os valores correspondentes à contrapartida financeira de responsabilidade do conveniente, deverão ser previamente confirmados e conciliados com as informações constantes no Portal TransfereGov e nos extratos bancários do domicílio bancário específico do instrumento, de modo a assegurar a consistência dos percentuais aplicados no rateio dos rendimentos financeiros.

Nos casos de aporte superveniente de contrapartida ou celebração de Termos Aditivos com impacto financeiro, os percentuais de rateio deverão ser recalculados com base na composição financeira vigente à época da

apuração do rendimento, aplicando-se o novo percentual de forma prospectiva.

#### 4.2. Aplicação Prática - Exemplo

A fim de ampliar a compreensão acerca da metodologia, apresenta-se estudos de caso.

**Exemplo 1:** Considerando o Convênio nº 843278 - Biblioteca Pública de Jaru/RO, com base nos dados extraídos do Portal TransfereGov, tem se:

Valor Global do Convênio: R\$ 1.333.636,00;

Valor do Repasse Federal: R\$ 990.000,00;

Valor da Contrapartida: R\$ 155.063,00;

Rendimentos de Aplicação (acumulado): R\$ 188.573,00.

##### Apuração dos percentuais:

% Repasse =  $990.000,00 \div (990.000,00 + 155.063,00) \times 100 = 86,46\%$

% Contrapartida =  $155.063,00 \div (990.000,00 + 155.063,00) \times 100 = 13,54\%$

##### Rateio do rendimento acumulado:

Rendimento - Fonte Federal =  $R\$ 188.573,00 \times 86,46\% = R\$ 163.040,22$

Rendimento - Fonte Estadual =  $R\$ 188.573,00 \times 13,54\% = R\$ 25.532,78$

##### Exemplo de competência (abr/2026 - GR 2026GR000174 = R\$ 3.323,09):

Fonte Federal =  $R\$ 3.323,09 \times 86,46\% = R\$ 2.873,14$

Fonte Estadual =  $R\$ 3.323,09 \times 13,54\% = R\$ 449,95$

**Exemplo 2:** Em caráter ilustrativo, suponha-se que o Estado de Rondônia realize aporte adicional de R\$ 100.000,00 a título de contrapartida. Nesse caso, haverá alteração na composição dos recursos, sendo necessária a apuração dos novos percentuais de participação de cada fonte de destinação.

Valor do Repasse Federal: R\$ 990.000,00;

Valor da Contrapartida Original: R\$ 155.063,00;

Valor da Contrapartida Adicional: R\$ 100.000,00;

##### Apuração dos percentuais:

% Repasse =  $990.000,00 \div (990.000,00 + 155.063,00 + 100.000,00) \times 100 = 79,51\%$

% Contrapartida =  $(155.063,00 + 100.000,00) \div (990.000,00 + 155.063,00 + 100.000,00) \times 100 = 20,49\%$

Assim, todos os rendimentos gerados a partir da vigência do Termo Aditivo deverão observar os novos percentuais apurados.

#### 4.3. Procedimentos Contábeis (MCASP 11ª Edição)

##### 4.3.1. Classificação Orçamentária e Patrimonial

Os rendimentos financeiros de convênios são classificados, no âmbito patrimonial, como Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), no subgrupo Remuneração de Depósitos Bancários/Rendimentos de Aplicações de Liquidez. No âmbito orçamentário, o ingresso é reconhecido como receita orçamentária, na fonte/destinação de recursos vinculada ao instrumento, no momento do crédito bancário, sendo a respectiva aplicação registrada como despesa orçamentária na fonte correspondente, quando da execução do objeto pactuado.

##### 4.3.2. Roteiro de Lançamentos Contábeis

Natureza	D/C	Conta Contábil PCASP	Código	Documento SIGEF	Evento
Arrecadação do rendimento	D	Bancos Conta Movimento – Demais Contas	1.1.1.1.1.19.XX.XX	GR	800529 - RC21 - Remuneração de Depósitos Bancários

Arrecadação do rendimento	C	Remuneração de Depósitos Bancários (Fonte Federal)	4.4.5.1.1.01.00.00	GR	800529 - RC21 - Remuneração de Depósitos Bancários
Arrecadação do rendimento	C	Remuneração de Depósitos Bancários (Fonte Estadual)	4.4.5.1.1.01.00.00	GR	800529 - RC21 - Remuneração de Depósitos Bancários
Incorporação ao orçamento (proporção repasse)	D	Crédito Disponível – Dotação Atualizada por Fonte	6.2.2.1.1.00.00.00	ND	200031 - RC05 - Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação
Registro da despesa (aplicação do rendimento)	D	VPD – Execução de Convênio	3.X.X.X.XX.XX.XX	NE / NL de Liquidação / PP / OB	511005 - RC13 - Inscrição da VPD pela Liquidação da Despesa
Registro da despesa (aplicação do rendimento)	C	Bancos Conta Movimento – Demais Contas	1.1.1.1.1.19.XX.XX	NE / NL de Liquidação / PP / OB	701024 - RC18 - Saída de Recursos de Outros Bancos pela Transferência de Recursos ou Pagamentos

#### 4.3.3. Fluxo Contábil Completo dos Rendimentos

**Lançamento 1 - Reconhecimento Patrimonial do Rendimento (competência do crédito) - via Guia de Recebimento (GR):**

D/C	Conta PCASP	Descrição	Valor
D	1.1.1.1.1.19.XX.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas (Convênio)	R\$ xxx,xx
C	4.4.5.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Fonte Federal	M × % Repasse
C	4.4.5.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Fonte Estadual	M × % Contrap.

**Lançamento 2 - Reconhecimento Orçamentário (quando aplicado ao objeto) - via NE/NL de Liquidação/PP/OB:**

D/C	Conta PCASP	Descrição	Valor
D	6.2.2.1.1.XX.XX.XX	Crédito Disponível – Fonte Federal	R\$ yyy,yy
D	6.2.2.1.1.XX.XX.XX	Crédito Disponível – Fonte Estadual	R\$ zzz,zz
C	3.X.X.X.XX.XX.XX	VPD – Execução de Convênio (natureza da despesa)	R\$ xxx,xx
C	1.1.1.1.1.19.XX.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas (Convênio)	R\$ xxx,xx

**Lançamento 3 - Devolução Proporcional ao Concedente (se não utilizados) - via NL e OB:**

D/C	Conta PCASP	Descrição	Valor
D	8.X.X.X.XX.XX.XX	Controle da Execução do Ativo – Devolução de Convênio	R\$ yyy,yy
C	1.1.1.1.1.19.XX.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas (Convênio)	R\$ yyy,yy

*Valor devolvido = Rendimento acumulado não utilizado × % Repasse Federal. Base legal: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e IN STN nº 01/1997.*

### **Considerações sobre os documentos do SIGEF/RO:**

No Lançamento 1, o registro do rendimento é processado por Guia de Recebimento (GR), movimentando as contas de receita orçamentária e de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR). No Lançamento 2, o Crédito Disponível é movimentado a débito por Pré-Empenho (PP) ou Nota de Empenho (NE); a VPD é movimentada a débito na Nota de Lançamento de Liquidação (NL); e a Disponibilidade é movimentada a crédito na emissão da Ordem Bancária (OB). No Lançamento 3, o saldo de Devolução de Convênios é movimentado a débito por Nota de Lançamento (NL), sendo a Disponibilidade movimentada a crédito na OB.

Recomenda-se a validação dos lançamentos no SIGEF/RO, de modo a evidenciar a síntese das movimentações no sistema. A codificação PCASP indicada deverá ser confirmada no plano de contas vigente no SIGEF/RO, observando-se que os rendimentos de aplicações financeiras integram as Variações Patrimoniais Aumentativas de natureza financeira.

#### **4.4. Recomendações Operacionais**

I - Manter planilha de controle gerencial contendo: nome do convênio, conta bancária, data de crédito do rendimento, valor bruto, percentual calculado, valor por fonte e acumulado desde o início do instrumento;

II - Conciliar mensalmente os rendimentos registrados na contabilidade com os valores demonstrados no extrato bancário e no Portal TransfereGov (aba "Extrato Bancário" do instrumento);

III - Recalcular os percentuais sempre que houver Termo Aditivo que altere os valores de repasse ou de contrapartida, aplicando o novo percentual de forma prospectiva (sem ajuste retroativo, desde que os registros anteriores estivessem corretos com base no percentual vigente à época);

IV - Registrar as guias de recebimento de rendimento com indicação da competência e do instrumento a que se referem, para fins de rastreabilidade na prestação de contas;

V - Processar a devolução de rendimentos ao concedente, quando cabível, de forma proporcional, conforme o mesmo percentual de rateio.

#### **4.5. Execução das Despesas e Atribuições da Contadoria Setorial**

Recomenda-se que a Unidade Gestora oriente os setores orçamentário, financeiro e de execução da despesa a realizarem as despesas relacionadas aos convênios observando os mesmos percentuais apurados no rateio dos rendimentos financeiros, de modo que a execução ocorra proporcionalmente entre as fontes de recursos vinculadas ao instrumento, evitando desequilíbrios na composição financeira entre o repasse federal e a contrapartida estadual.

Compete ao contador setorial zelar pela adequada evidenciação contábil dos atos e fatos da gestão, observando a conformidade dos registros contábeis, financeiros e orçamentários, nos termos do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022 (Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES), cabendo-lhe acompanhar a correta execução das fontes de recursos, a consistência dos saldos contábeis e a observância das normas aplicáveis aos convênios e instrumentos congêneres.

A presente Nota Técnica possui natureza técnico-contábil e visa subsidiar os registros patrimoniais, orçamentários e de controle da Unidade Gestora, cabendo à área gestora do convênio observar as disposições específicas constantes do instrumento celebrado, bem como as orientações emanadas pelo órgão concedente. Sua adequada aplicação pressupõe a atuação conjunta da Unidade Gestora e da respectiva Contadoria Setorial, especialmente quanto ao acompanhamento dos convênios, termos aditivos, aportes de contrapartida, alterações de valores e demais eventos que impactem os percentuais de rateio e os registros contábeis decorrentes.

### **5. CONCLUSÃO**

5.1. O critério de rateio proporcional, baseado na relação Repasse/(Repasse + Contrapartida), constitui o procedimento tecnicamente adequado e compatível com o MCASP, 11ª edição, e com a legislação federal aplicável às transferências voluntárias da União.

5.2. A presente orientação possui caráter geral e aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia que executem convênios e instrumentos congêneres.

5.3. Recomenda-se a adoção de controle gerencial em planilha eletrônica, com conciliação mensal entre os valores registrados na contabilidade e os dados do Portal TransfereGov e dos extratos bancários.

5.4. Os percentuais de rateio deverão ser recalculados, de forma prospectiva, sempre que houver celebração de Termo Aditivo que altere os valores de repasse ou de contrapartida.

5.5. A ausência de observância da proporcionalidade poderá ocasionar inconsistências contábeis, divergências na prestação de contas e necessidade de ajustes.

5.6. Recomenda-se o alinhamento permanente entre os setores financeiro, orçamentário, contábil e de gestão de convênios, bem como a atuação conjunta com a respectiva Contadoria Setorial, para garantir a conformidade dos registros.

5.7. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibiliza tutorial específico do Portal TransfereGov, com orientações sobre consulta de rendimentos e prestação de contas, acessível em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais>.

5.8. Recomenda-se, por fim, que a SEOSP seja cientificada acerca da publicação desta Nota Técnica e das orientações nela consolidadas.

**LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA**

Diretora Central de Contabilidade (COGES-DCC)  
Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
Analista responsável pela Nota Técnica  
CRC/RO 008864/O-1

**CARLA CLARO CAMPOS SALDANHA**

Analista Contábil da Contadoria Central de Conciliação Bancária (COGES-CCB)  
Mestranda em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
Co-elaboração  
CRC/RO 009597/O-0

**LEANDRO DE LIMA MARTINS**

Analista Contábil da Contadoria Central de Conformidade Contábil (COGES-CCC)  
Mestrando em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
Co-elaboração  
CRC/RO 009579/O-2

**SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA**

Analista Contábil da Contadoria Central de Acompanhamento de  
Prevenção e Riscos das Contas de Governo (COGES-CAPRCG)  
Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
Co-elaboração  
CRC/RO 009423/O-1

**DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA**

Analista Contábil da Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis (COGES-CIFC)  
Co-elaboração  
CRC/RO 008375/O-8

**SUZE LANE DE ASSUNÇÃO**

Analista Contábil da Central de Análise dos Demonstrativos Contábil-Financeiro (COGES-CADCF)  
Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
Co-elaboração  
CRC/RO 008871/O-6

**Ciente e de acordo.**

**LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY**

Contadora-Geral Adjunta do Estado  
Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
Analista Contábil responsável pela revisão da Nota Técnica  
CRC/RO 007908/O-3

**De acordo. Providencie-se a divulgação.**

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**  
Contador-Geral do Estado  
Mestre em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)  
CRC/RO 007220/O-0



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 25/06/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Analista Contábil**, em 25/06/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CLARO CAMPOS SALDANHA, Analista Contábil**, em 25/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 25/06/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 25/06/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 25/06/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 25/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 26/06/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72935417** e o código CRC **C4FCB5F4**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0088.000639/2026-10

SEI nº 72935417

Criado por [22197427253](#), versão 30 por [02125312204](#) em 19/06/2026 10:46:05.